

Abois 5.7.1955

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# D i a p i o O f i c i a l

## DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DE REPÚBLICA — N. 17.896

BELEM — SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1955

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Macrina Carvalho Lourenço, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jupuuba, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair de Sena Alcantara, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Deus Ajude, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvira Cardoso do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Marajózinho, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cassilda Leão Silveira e Souza, no cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Vigia, nos termos da Lei n. 932 de 31/12/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Seabra Martins, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tomé-Açu—Acará, 180 dias de licença a contar de 24 de março a 28 de setembro do corrente ano, em prorrogação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cezarina Guimarães, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Freitas, um (1) ano de licença sem vencimentos, em prorrogação, para tratar de interesses particulares, a contar de 14 de fevereiro do corrente ano a 14 de fevereiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Pereira Gomes, Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 180 dias de licença a contar de 3 de março a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Guimarães Silva, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mangabeira, Município de Soure, 90 dias de licença a contar de 4 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida Santos Tavares, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, 90 dias de licença a contar de 22 de março a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Lydia Mendonça de Lima, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, 90 dias de licença a contar de 10 de fevereiro a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota Mendes de Moraes, Arquivista, padrão D, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual País de Carvalho, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 29 de dezembro do ano p. p. a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mauricia, Município de Ananindeua, 90 dias de licença a contar de 28 de janeiro a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando o verão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Rodator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atraçado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior:	
Anual . . . . .	400,00
PUBLICIDADE	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vâo impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a suspensão da continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os originais devem ser feitos.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clementes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Fonseca Fernandes, professora de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, em substituição à titular Lucinda Irene de Barros Ferreira, lotada no Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença a contar de 11 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

## DECRETO DE 26 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Ivete de Almeida Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO  
DE  
RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 27 de abril de 1955.

Petição n. 2405, de Manoel M. Costa & Filhos — Diga a Contadoria.

N. 2409, de Brandão Silva & Cia. — Diga a Secção de Fiscalização.

Ns. 2406, 2407 e 2408, de Floriano Peixoto de Moraes e Alcebiades Gama de Moraes — As 1a. e 2a. Secções, para as devidas anotações.

N. 2410, de Zilda Corrêa — Verificado, embarque-se.

N. 2411, de Zilda Corrêa — Verificado, embarque-se.

Ofício s/n., de Obras Sociais e Educacionais da Fazenda de Marajó — Verificado, embarque-se.

S/n., da Comissão de Construção de Bases Navais; s/n., da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Petição n. 2415, de Osvaldo R. da Silva; 2416, de João Rocha — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2417, de Ferreira Ventura & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 2412, da Empreza de Navegação Acuquidabu Ltda.; 2413, da Empreza Brasileira de Engenharia S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2414, de A. Mendes Fernandes — Verificado, embarque-se.

Ofício n. 20, da Coletoaria Estadual de Anajás — A Secção de Coletoarias.

Petição n. 2420, de Indústrias Rosa Cruz Ltda. — A 1a. Secção, para informar.

N. 2418, de Jorge da Gama Dias — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2261, de Africana, Técnicos S/A. — A vista da informação julgo procedente o pedido, para mandar que se autentiquem as duplicatas, com imposto pago no despacho na forma do Regulamento. A Secção de Fiscalização.

N. 1533, do Escritório Dr.

Borges Leal — A Secção de Fiscalização, para tornar efetiva.

N. 2428, de Moura & Cruz — Certifique-se.

N. 2425, de Farmácia Para Todos Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2426, de Simão J. Benjó & Cia.; 2427, de Simão J. Benjó & Cia. — Certifique-se.

N. 2423, de Raimundo Alves de Oliveira — Verificado, embarque-se.

Ofício n. 444, do Departamento do Pessoal — A 2a. Secção e à Contadoria, para as devidas anotações.

Petição n. 2438, de Bastos & Ribeiro — À Secção de Fiscalização.

N. 2429, de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A. — A Secção Mecanizada, para fornecer o cartão de inscrição.

N. 1260, de R. Nely de Matos — Verificado, embarque-se.

N. 2422, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário O. Cardais, para assistir e informar.

N. 2430, de R. Rodrigues Pereira — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2442, de Joaquim Pedro Alves — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2441, da Cia. Industrial do Brasil — Feita a juntada do atestado, diga a 1a. Secção, ouvido o conferente.

## PAGAMENTOS

O Departamento de despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 29/4/1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:  
Aposentados de letras A a Z e Serventes Contratados.

Custeiros:  
Repartição Criminal e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Diversos:  
América Leão Condurú, Maria Paula Chaves, Raimundo Viana Batista de Abreu, Isabel Muniz, Dr. Severino Duarte, Esmervalda Figueiredo de Melo, Maria Anunciada Ramos Chaves, Friborófica Paraense Ltda., Vitor C. Portela, I. A. P. M., Raimundo Coelho de Oliveira, Benedito Serrão Barreiros e Teodolina Francisca Acioli Lins.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 27/4/1955 . . . . .	2.148.224,80
Renda do dia 28/4/1955 . . . . .	857.242,80
Recolhimento e descontos . . . . .	52.110,60

909.353,40

SOMA . . . . .	3.057.578,20
----------------	--------------

PAGAMENTOS efetuados no dia 28/4/1955 . . . . . 1.225.380,30

SALDO para o dia 29/4/1955 . . . . . 1.832.197,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro .....	1.105.356,40
Em documentos .....	179.427,10
Depósitos especiais .....	547.414,40
TOTAL .....	1.832.197,90

Belém-Pará, 28 de abril de 1955.  
Visto: — (a) João Bento, diretor do Dep. de Despesa.  
A. Nunes, Tesoureiro.

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### (\*) SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para ampliação e reaparelhamento da rede de estações e sub-estações experimentais mantidas pelo Instituto.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor Archimar Bittencourt Baleeiro, identificado neste ato como o próprio, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, órgão integrante do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, subordinado ao Ministério da Agricultura, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, e considerando a necessidade de preparo profissional e de realização de estudos prévios, para aplicação dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação e ao reaparelhamento da rede de Estações e Sub-Estações Experimentais Agrícolas da região, firmaram o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — O presente acôrdo destina-se a dispôr sobre a execução, pelo Instituto Agronômico do Norte, de um plano de experimentos de cana de açúcar, preparo de pessoal especializado para atender aos encargos das Estações Experimentais, atuais e futuras, mantidas e administradas por aquêle Instituto, e cobertura das despesas de viagem de uma comissão de técnicos da mesma entidade, encarregados de realizar os estudos de localização de novas estações experimentais na área amazônica, tudo segundo os programas e orçamentos que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a três (3).

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Agronômico do Norte a quantia de hum milhão oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.840.000,00), sendo hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para experimentos de cana de açúcar, setecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 720.000,00) para preparo de técnicos, aos quais incumbirá, futuramente, a responsabilidade dos encargos das Estações Experimentais do Instituto Agronômico do Norte, e cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para cobertura das despesas de viagem de uma comissão de técnicos encarregados do estudo de localização de estações experimentais agrícolas, na área amazônica, tudo no total de hum milhão oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.840.000,00), parcela destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso hum (1) — Pesquisas; sub-inciso dois (2) — Experimentação agrícola; alínea hum (1) — Ampliação e reaparelhamento da rede de Estações e Sub-Estações Experimentais, em convênio com o Instituto Agronômico do Norte; nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Instituto Agronômico do Norte prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Agronômico do Norte, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Instituto Agronômico do Norte apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, relativos aos experimentos de cana de açúcar, e informação final sobre as conclusões dos técnicos quanto à localização de estações experimentais agrícolas, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo co-

mercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA NONA:** — O Instituto Agronômico do Norte terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O saldo da dotação classificada na cláusula terceira (3.<sup>a</sup>) deste instrumento, no valor de sete milhões cento e sessenta mil cruzeiros... (Cr\$ 7.160.000,00), será objeto de novo acôrdo com o Instituto Agronômico do Norte, para que a sua aplicação se faça após a conclusão e aprovação dos estudos que o mesmo promoverá, por força deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor Archimar Bittencourt Baleeiro, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de abril de 1955.

OMAR EMIR CHAVES  
ARCHIMAR BITTENCOURT BALEIRO  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria Helena Santos  
Sousange Angelica da Silva

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 29/4/955.

**ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**

Programa de aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) prevista no Orçamento da União para 1955, destaque da verba global de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) e que se destina aos experimentos de cana de açúcar.

**Verba 3 — Serviços e Encargos**

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização da Amazônia. Item 1 — Produção Agrícola — Inciso I — Pesquisas — 2 Experimentação agrícola — Ampliação e reaparelhamento da rede de Estações e Subestações Experimentais.

1 — Estação experimental de cana de açúcar.

**a) Orçamento Global**

1) Pessoal (técnico, auxiliar e trabalhadores rurais) ..	Cr\$
360.000,00	

2) Diversos — Obtenção de variedades, transporte, etc. Adubos, fungicidas, inseticidas, pulverizadores e desinfetantes de sementes Uso de máquinas e instrumentos e combustíveis .. Material de drenagem e irrigação .. Despesas de qualquer natureza ..	100.000,00 42.000,00 30.000,00 408.000,00 60.000,00	640.000,00
TOTAL .....	1.000.000,00	

**b) Orçamento analítico**

1) Pessoal — 1 técnico a ... Cr\$ 6.000,00 por mês, p/ano .....	72.000,00	
1 Auxiliar a Cr\$ 3.000,00 por mês, p/ano .....	36.000,00	
20 Trabalhadores rurais a Cr\$ 1.050,00 por mês, p/ano .....	252.000,00	360.000,00
2) Diversos — Obtenção e transporte de variedades 8 toneladas de adubo ....	100.000,00 32.000,00	
4 Pulverizadores costais para emprêgo de inseticidas, fungicidas e desinfetantes de sementes	6.000,00	
Despesas para aquisição de inseticidas, fungicidas e desinfetantes de sementes	4.000,00	
gasolina — 1 tambor .... filtro de óleo (20) ....	2.500,00 2.000,00	
Velas (8) .....	720,00	
Cabo de aço (50 quilos) ..	4.900,00	
Graxa — 5 latas .....	2.380,00	
Óleo lubrificante — 2 tambores .....	10.300,00	
Óleo Diesel — 12 tambores	7.200,00	
Material de drenagem e irrigação (constando de tubulações, uma moto-bomba e aparelhos de aspersão) .....	408.000,00	
Despesas de qualquer natureza .....	60.000,00	640.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 1.000.000,00	

**ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PALNO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**

Programa de aplicação da dotação de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), destaque da verba global de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) destinada ao preparo de técnicos para, mais tarde, assumirem os encargos das Estações Experimentais

**Verba 3 — Serviços e Encargos**

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais. Subconsignação 02. Recursos para a Valorização da Amazônia. Item 1 — Produção Agrícola — Inciso I — Pesquisas — 2 Experimentação Agrícola — Ampliação e reaparelhamento da rede de Estações e Subestações Experimentais.

**Orçamento Global**

10 técnicos — Cr\$ 6.000,00 por mês — Cr\$ 720.000,00 por ano.

**O programa de estudos é o seguinte :**

I — Trabalhos de experimentação e melhoramentos sobre os problemas de fruticultura e olericultura que possam interessar à região amazônica.

II — Investigações das causas, natureza e controle das doenças das plantas cultivadas.

III — Verificação da biologia dos insetos que constituem pragas das plantas cultivadas e a de seus inimigos naturais, tendo em vista o desenvolvimento de métodos de profilaxia e combate.

IV — Estudo da ecologia das plantas nativas, tendo em vista a possibilidade de sua cultura.

V — Estudo da influência das modificações artificiais do clima sobre o comportamento das plantas cultivadas na região amazônica.

VI — Estudo das análises de adubos, corretivos, inseticidas, fungicidas e outros produtos de interesse para a agricultura.

VII — Investigações sobre a fertilização do solo e a conservação de sua fertilidade.

VIII — Realização de trabalhos de experimentação e melhoramento relativos às culturas de clima tropical.

**ANEXO AO ACÓRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PALNO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**

Programa da aplicação da dotação de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destaque da verba global de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), destinados à cobertura das despesas de viagens de uma Comissão de técnicos do I. A. N., encarregados dos estudos de localização das estações experimentais, na área amazônica.

**Verba 3 — Serviços e Encargos**

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais. Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização da Amazônia. Item 1 — Produção Agrícola — Inciso I — Pesquisas — 2. Experimentação Agrícola — Ampliação e reaparelhamento da rede de Estações e Subestações Experimentais.

**Orçamento Especificado**

	Cr\$
Viagem aérea de três pessoas dentro da região Amazônica .....	75.000,00
30 diárias de Cr\$ 200,00 para três pessoas .....	18.000,00
Despesas de qualquer natureza com transportes fluviais, terrestres, etc. .....	27.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 120.000,00</b>

**ITINERARIO A SER PERCORRIDO PELA COMISSÃO**

Belém, São Luiz, Goiânia, Cuiabá, Porto Velho, Rio Branco, Manaus, Boa Vista, Manaus, Tefé, Manaus, Belém, Amapá, Belém.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (Pará), para aquisição e revenda de inseticidas e fungicidas.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

presentes o coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor Benedito Pereira Nogueira, chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, (Pará), firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de alterar a redação da alínea "e", do anexo dois (2), que acompanhou o instrumento aditado, a qual passa a ser a seguinte:

"O valor dos derrames, quebras, avarias e da volatilização dos defensivos líquidos não será acrescido ao da revenda. Para compensar a diferença entre a verba realmente empregada nas aquisições de materiais de consumo, inseticidas e fungicidas e a arrecadação proveniente das respectivas revendas, terá o Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém uma quota de vinte por cento (20%) sobre o preço de custo desses materiais, constantes das faturas de origem".

E, por assim estarem de acordo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor Benedito Pereira Nogueira, chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (Pará), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1955.

OMAR EMIR CHAVES  
BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

**Testemunhas :**

Miguel Neves Galvão  
Dolores Fernandes Gonçalves

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Malária, para execução de serviços diversos na região Amazônica**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Manoel José Ferreira, Diretor do Serviço Nacional de Malária, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento Vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à execução de serviços diversos na região amazônica, assim entendida e definida no artigo segundo (2.º) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da citada lei número mil oitocentos e seis (1.806), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da porta-

ria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Nacional de Malária obriga-se a realizar, na Amazônia, campanhas contra a malária, a filariose, a doença de chagas e esquistosomose, na região amazônica, de conformidade com a programação que a êste acompanha, como seu único anexo, a qual, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Nacional de Malária a quantia de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; ponto cinco (V) — Saúde; inciso quatro (4) — Doenças transmissíveis; sub-inciso hum (1) — Campanha contra a malária, esquistosomose, doenças de chagas e filariose; alínea quatorze (14) — Serviço Nacional de Malária; sub-alínea hum (1) — Para a campanha contra a malária com intensificação do sal cloroquinado, a esquistosomose, doenças de Chagas e filariose, inclusive recuperação dos diques de Belém e drenagem da Doca Sousa Franco, na Capital do Estado do Pará: quarenta milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 40.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA :** — Durante as obras de construção a que se refere a programação anexa, deverá o Serviço Nacional de Malária mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA :** — O Serviço Nacional de Malária prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Nacional de Malária, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte:

**CLÁUSULA SEXTA :** — O Serviço Nacional de Malária apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CÁUSULA SÉTIMA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA :** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** — O Serviço Nacional de Malária terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Manoel José Ferreira, Diretor do Serviço Nacional de Malária, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1955.

OMAR EMIR CHAVES  
MANOEL JOSÉ FERREIRA  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Carlos Simões  
Miguel Neves Galvão

Anexo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Malária, para aplicação da verba de..... Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), em campanha contra a malária com intensificação da aplicação do sal cloroquinado, a esquistosomose, doença de chagas e filariose, inclusive recuperação do dique de Belém e drenagem da doca Souza Franco na capital do Estado do Pará.

#### CAMPANHA CONTRA A MALÁRIA

1) Manutenção do programa de desinsetização domiciliar em cerca de duzentos e quarenta e cinco mil (245.000) prédios, dos quais quarenta e cinco mil (45.000) de Belém, com duas aspersões por ano, em cada prédio, obedecendo o seguinte esquema:

#### Unidades :

Pará .....	105.000
Amazônas .....	65.000

Sábado, 30

## DIARIO OFICIAL

Abril — 1955 — 7

Território do Amapá .....	3.000
"    " Guaporé .....	3.000
"    " Rio Branco .....	2.000
"    " Acre .....	8.000
Maranhão .....	28.000
Goiás .....	18.000
Mato Grosso .....	10.000
Total .....	245.000
Essas quatrocentas e noventa mil (490.000) desinsetizações ao custo médio de Cr\$ 60,00 importarão em	29.400.000,00
<b>2) Assistência medicamentosa</b>	
Aquisição e distribuição de medicamentos antimaláricos, inclusive sal clo-roquinado .....	2.720.000,00
<b>3) Dique de Belém</b>	
a) Serviços de proteção e encrocamento em alvenaria de pedra e concreto simples, no dique, nas proximidades do Curtume Gurjão; uma extensão de 350 metros ....	450.000,00
b) Trabalhos de roçagem, conservação e limpeza do valão do dique e valas colaterais, num total de 10.300 metros, desobstrução e limpeza do Igarapé Henriqueira num total de 7.00 metros ....	330.000,00
c) Aquisição de caminhões basculantes que serão utilizados no transporte de material para alargamento e revestimento de coroamento do dique, transporte de pedra britada para execução dos trabalhos nos Igarapés do Una e Baltazar	1.500.000,00
d) Aquisição de betoneiras a óleo e gasolina, com capacidade de 200 e 50 litros	150.000,00
e) Início dos trabalhos de dragagem e retificação do Igarapé das Armas, desde a foz até a ponte da rua 28 de setembro .....	1.080.000,00
f) Início da abertura do canal da rua Tamandaré .....	520.000,00
g) Trabalhos de roçagem, conservação e limpeza de valas e Igarapés na ilha do Mosqueiro em cerca de 8.00 metros .....	250.000,00
h) Administração .....	120.000,00
i) Eventuais .....	100.000,00
<b>4) Educação sanitária</b>	
Folhetos, cartazes, boletins, filmes, etc.	200.000,00
<b>5) Inquéritos</b>	
Transporte, diárias e pousadas de pessoal, aquisição e transporte de material, alugueis de postos e animais, etc .....	600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 37.420.000,00</b>

## CAMPAHNA CONTRA A FILARIOSE

## 1) Serviço antilarvário em Belém

Cobertura de focos julgados de importância com petróleo ou outros larvicidas, em ciclos periódicos, a critério do S. N. M. ....

240.000,00

## 2) Limpeza e conservação do sistema de drenagem secundária da cidade de Belém

Desobstrução, limpeza e conservação de valas, valetas e drenos, importantes como criadores de Culex .....

360.000,00

## 3) Assistência medicamentosa e inquéritos

Distribuição de medicamentos específicos contra a filariose e levantamento do mapa de distribuição de filariose, em vários pontos do vale amazônico, inclusive pagamento de diárias, transporte, alimentação e pousada; aquisição e transporte de material, etc.

950.000,00

## 4) Educação sanitária

Prospectos, cartazes, filmes; palestras, inclusive pagamento de transporte e alimentação e pousada do conferencista .....

150.000,00

**TOTAL .....** Cr\$ 1.700.000,00

## CAMPAHNA CONTRA A ESQUISTOSSOMOSE

## 1) Planerbicidas

Aplicação de planerbicidas a critério do S. N. M. e de acordo com a técnica mais recomendável .....

60.000,00

## 2) Medicamentos

Aquisição de medicamentos específicos e medicação coadjuvante .....

50.000,00

## 3) Inquéritos

Despesas com pessoal técnico; diárias, transporte, alimentação e pousada, bem como transporte de guardas e outros servidores .....

50.000,00

## 4) Pessoal

Admissão de pessoal diarista para aplicação de planerbicidas, limpeza de valas, de depósitos com planerbicidas, etc. ....

290.000,00

## 5) Equipamento

Bombas, bolsas, material fungível, vestuário, etc. ....

70.000,00

**TOTAL .....** Cr\$ 520.000,00

## CAMPAHNA CONTRA A DOENÇA DE CHAGAS

## 1) Inquéritos

Para levantamento de mapa de distribuição da doença de chagas em vários pontos do vale amazônico, inclusive pagamento de diárias, transporte, alimentação e pousada; aquisição e transporte de material, etc. ....

360.000,00

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO  
DA AERONÁUTICA  
QUARTEL GENERAL DA 1.<sup>a</sup>**

**ZONA AÉREA**

**Serviço de Intendência —**

**Chefia**

**E D I T A L**

**Levantamento topográfico do  
aeroporo de Caxias, no Estado  
do Maranhão**

De ordem do Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar — Comandante da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea, para conhecimento dos interessados, torno público o seguinte:

Na Sede do Quartel General da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea, à Av. Osvaldo Cruz n. 292 a 299, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas e abertas às 10 horas do dia 5 de maio de 1955, as propostas para o levantamento topográfico do Aeroporto de Caxias, no Estado do Maranhão, de acordo com o abaixo mencionado:

I) — Os candidatos interessados poderão tomar informações no Serviço de Engenharia da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea, situado à Avenida Assis de Vasconcelos n. 257;

II) — As propostas, encerradas em envelopes opacos, lacrados devidamente, com indicação do nome do candidato e o seu conteúdo, deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhadas, em duas vias, selada a primeira conforme a lei e contendo o seu preço por extenso e em algarismos além de dadas e assinadas;

III) — A área a ser levantada, é de 3.000 x 1.000 (três mil por mil metros), dentro de cuja área, está situado o Aeroporto local;

IV) — A adjudicação será feita ao candidato que apresentar proposta mais conveniente para a Administração.

**Observações:** — Em caso de empate o procedimento será conforme prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quartel General da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea, em 27 de 4 de 1955.

— Daniel de Almeida Cruz, Maj. I. Aer. — Chefe Interno do Serviço de Intendência da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea.

(Ext. Dias 29 e 30/4/55)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EDITAL N. 330

Chamamento de Funcionário

Francisco Mariano Baía da Costa Filho, secretário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, por designação legal, etc..

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de conformidade com o que prescreve o art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado e dos Municípios), fica notificada pelo presente edital a sra. Hilda Pereira de Almeida, ocupante do cargo de professor municipal, com exercício na escola do lugar Murumurú, dêste município, para dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, apresentar-se na referida escola municipal de Murumurú e pôr a mesma em regular funcionamento, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do referido art. 205 da citada lei sob número 749.

Do presente edital, depois de autuado, foram extraídas cópias que vão afixadas nos lugares públicos da cidade e uma para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em 2 de abril de 1955. — Francisco Mariano Baía da Costa Filho, secretário municipal.

(Ext. 15, 23 e 30/4/55)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria das Dores da Silva Stilianidi, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) com frente para a Baía de Sto. Antônio, no loteamento aprovado por esta P. M. B., ocupando o Lote n. 3.

Dimensões:  
Frente — 12,00 metros;  
Fundos — 30,00 metros;  
Área — 360,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o lote n. 4 e à esquerda com o n. 2. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10899 — 10, 20 e 30/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Eny de Liege Noleto de Almeida, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamen-

to o terreno situado na Ilha de Caratateua no loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o Lote n. 14-A.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros;  
Fundos — 30,00 metros;  
Área — 360,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o lote n. 13 e à esquerda com o lote n. 14. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.900 — 10, 20 e 30/4/55 — Cr\$ 120,00)

## ANÚNCIOS

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

P. R.

S. P. V. E. A.

#### SETOR DE OBRAS

COMUNICA-SE AOS INTERESSADOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA ESTÃO INSCRITAS NO CADASTRO DESTA SUPERINTENDÊNCIA AS SEGUINTE FIRMAS QUE SE

#### DEDICAM A TRABALHOS DE ENGENHARIA:

##### ESTADO DO PARÁ

Fortunato Gabay  
Masbor — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.  
Empréssia de Construções Civis e Rodoviárias Ltda.

Wilson José de Araújo Filho

N. F. Fonseca

Otávio Bitencourt Pires

Geolider Engenharia Ltda.

Construtora Gualo Ltda.

M. Bueres

Afonso Freire

Alfredo Boneff

##### ESTADO DO AMAZONAS

José Rodrigues Pereira

##### DISTRITO FEDERAL

F. Xavier Pacheco Ltda.

Serviços Aerofotogramétrico Cruzeiro do Sul S/A.

Casa Mayrink Veiga S/A.

Levantamento Aerofotogramétrico Sociedade Anônima

Empréssia Brasileira de Engenharia S/A.

Indústria e Comércio Sociedade Anônima, Atlas do

Brasil

Engenharia, Comércio e Indústria do Brasil Ltda.

“Cocico” Construções Civis e Comércio Ltda.

Construtora Irmão Breves Ltda.

##### ESTADO DE MINAS GERAIS

Samel Engenharia Ltda.

Belém, 28 de abril de 1955. — (a) ARTHUR SAMPAIO

CAREPA, chefe do Setor de Obras.

(Ext. — Dias 29 e 30/4 e 2/5/55)

**LATEX INDUSTRIAL S. A.**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Na forma dos Estatutos, vimos prestar-lhes conta de nossa Administração no exercício recém findo. É-nos confortador, depois das dificuldades encontradas nos exercícios anteriores, apresentar um resultado mais compensador para o capital empregado. Devemos ressaltar, porém, que melhor poderia ter sido se não fôra a crise por que passa o País, em uma situação financeira das mais críticas de quantas o tem atingido. No entanto, relativamente ao gênero principal de nossas atividades estão sendo movimentados os elementos capazes de, com o auxílio das autoridades e instituições técnicas, permitirem um desenvolvimento ao nosso ramo e prego mais compensador que ofereçam eficiente resultado. Estas provas ditadas pela observação constante de nossa atividade estão sendo corroboradas por fatos indiscutíveis de melhores resultados em próximos dias.

O Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Pêndas evidenciam o que vimos de afirmar pelo que esperamos a aprovação de nossos atos, inclusive a distribuição dos dividendos, como indicado naquêles documentos.

Agradecemos a confiança que nos foi depositada, assim como a cooperação de nossos auxiliares, que muito contribuiram para o êxito obtido em nossa administração.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— A T I V O —

<b>Ativo Imobilizado</b>		
Móveis e Utensílios	17.555,80	
Veículos	34.497,30	
Beneficiarias	19.919,30	
Máquinas e Maquinismos	800.000,00	
Bens Imóveis	150.000,00	
Embarcações	417.000,00	
Instalação Industrial	419.714,20	1.930.686,60

Ativo Disponível

Caixa	22.704,00	
Banco Ultramarino Brasileiro S/A C Depósito à ordem	202,60	
Banco de Crédito da Amazônia S/A C Depósitos Sem Juros	129.877,50	152.784,10

Ativo Realizável a Curto Prazo

Contas Correntes	319.306,40	
Banco do Brasil S/A C Caução	1.002.430,00	
Mercadorias	478.687,30	1.800.423,70

Ativo de Compensação

Contratos de Penhor	800.000,00	
Contratos de Hipoteca	250.000,00	
Ações em Cauções	100.000,00	
Endossos	825.000,00	1.975.000,00
		Cr\$ 5.858.894,40

— P A S S I V O —

<b>Passivo Não Exigível</b>		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de Reserva	39.974,00	
Fundo de Previsão	79.948,00	
Fundo para Obras de Assistência Social	39.974,00	
Reserva para Fins Industriais	119.921,80	1.279.817,80

**Passivos Exigível a Curto Prazo**

Banco do Brasil S/A, C Garantida	599.551,90	
Lucros e Pêndas	96.229,10	695.781,00

**Passivo Exigível a Longo Prazo**

Banco de Crédito da Amazônia S/A C  Empréstimos Hipotecários	1.908.295,60	
--	--------------	--

**Passivo de Compensação**

Cauções da Diretoria	100.000,00	
Valores Dados em Penhor	800.000,00	
Valores Dados em Hipoteca	250.000,00	
Títulos Endossados	825.000,00	1.975.000,00
		Cr\$ 5.858.894,40

Pará, 31 de dezembro de 1954.

(a) Maria Isabel Medeiros

Diretor-presidente

(a) Gabriel Lage da Silva

Contador Reg. 37.341 — CRC|074

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PÉRDAS"

— D E B I T O —

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo neste exercício:		
Salários	49.640,80	
Despesas Gerais	277.922,00	
Juros e Descontos	298.890,70	626.453,50

Lucro do exercício transferido para Prejuízos a Resarcir	495.327,30	
Conservado na conta para deliberação da Assembléia	96.229,10	591.556,40

— C R É D I T O —

Saldo credor da conta Mercadorias	739.322,60	
Mais inventário	478.687,30	
		Cr\$ 1.218.009,90

Pará, 31 de dezembro de 1954.

(a) Maria Isabel Medeiros

Diretor-presidente

(a) Gabriel Lage da Silva

Contador Reg. 37.341 — CRC|074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando com atenção a documentação, que na forma legal nos foi exibida, temos a dar nossa inteira aprovação aos atos da Diretoria de Latex Industrial S/A. no exercício de 1954. Os lançamentos estão comprovados de maneira satisfatória, e a correspondência confirma o que se verifica nos documentos. Somos por que sejam aprovados os atos da Diretoria e pela distribuição de dividendos proposta. Podemos, ainda, adiantar que todas as informações que solicitamos nos foram prestadas com solicitação e absoluta clareza.

(aa) Aloísio Navarro Santiago

Luiz Dib Doce

Jurandy Garcia Gomes

(Ext. — 29|4|55)

**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE QUELUZ**

Ata da sessão de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocado pela imprensa, para o dia 26 de setembro de 1954:

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e cinquenta e quatro, em sua sede social, sita à Avenida Ceará, número duzentos e setenta, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, sócios e diretores da Sociedade Beneficente SÃO JOSÉ DE QUELUZ, que discutiram e deliberaram o seguinte:

Abertura da sessão às 10 horas da manhã, pelo Sr. Presidente que explicou das finalidades da reunião e determinou que o Sr. Primeiro Secretário fizesse a leitura da ata da sessão de Assembléia Geral realizada no dia seis de dezembro de 1953, a qual foi, depois, posta em discussão e aprovada sem contestação.

Após, como parte do expediente, foi lido o ofício que deu origem à convocação desta reunião, remetido pela Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará e referente à necessidade desta Sociedade fazer constar de seus Estatutos que presta benefícios a pessoas estranhas ao quadro social.

Quanto ao outro motivo desta convocação, o Sr. Presidente, em refôrço às explicações dadas no início da sessão, disse que a quando da aprovação dos novos estatutos, ficou fixado em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o preço de um exemplar dos mesmos, mas que as coletas de preços efetuadas para a impressão, demonstrou que para a Sociedade elas sairão por Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos), pelo que havia necessidade de uma autorização da Assembléia Geral para a alteração do preço fixado. Pediu a palavra o sócio vice-presidente Samuel Buenos Aires de Almeida que propôs o preço de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para os Estatutos que fossem fornecidos a sócios admitidos a partir desta data e que para os sócios antigos, permanecesse o preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros). Tal proposta foi unanimemente aceita e aprovada.

Sobre o acréscimo de um dispositivo nos Estatutos referente à prestação de benefícios a pessoas estranhas ao quadro social, foram emitidas várias opiniões, em torno das quais processaram-se cordiais discussões. Finalmente deliberou-se acrescentar o inciso 8º no Artigo 2º dos Estatutos, assim redigido: "Prestar assistência médica, farmacêutica e hospitalar a pessoas estranhas ao quadro social, desde que sejam reconhecida e comprovadamente pobres no sentido da lei".

O Sr. Presidente Darling Tabb de Moraes, lembrou que o inciso 1º do Art. 19º saiu truncado por ocasião da impressão e como a modificação dos preços do Estatuto faz parte do referido inciso, propôs que se aprovasse a seguinte redação para o mesmo: "A pagar no ato de sua admissão, a quantia de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), sendo Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) de jóia; Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por um exemplar do presente Estatuto; Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) de diploma; Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de anuidade; ..... Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) de pecúlio) e Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) da primeira mensalidade.

Estas resoluções, de acordo com deliberação unânime, deverão constituir um apêndice dos novos Estatutos.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão, da qual para constar, eu, João Pereira do Nascimento, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida discutida e aprovada, será assinada por quem de direito.

Sala de Sessões da Sociedade Beneficente São José de Queluz, 26 de setembro de 1954. — (aa) Darling Tabb de Moraes, presidente — João Pereira do Nascimento, 1º secretário.

T. — 11.238 — 30-4-55 Cr\$ 200,00

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO****ECONÔMICA DA AMAZÔNIA****— SETOR DE MATERIAL —****COLETA DE PREÇOS N. 65/55**

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para a execução do seguinte serviço:

Embalagem do seguinte material:

4 pneus 1100x20 para caminhão GMC, 3 rotores, 11 ganchos, para laço, 8 ferrolhos de aço, 1 gancho para ferrolho, 7 ferrolhos de aço, 5 ganchos de tornel para ferrolhos, 6 torneis de três-bocas, 10 ganchos de aço forjado 2", 8 manilhas de aço, 12 correntes, 4 elos patente, 5 ganchos triple para ferrolho, 3 ganchos quintuple, 18 laços, 2 Moitão patente e 1 gancho para raiz.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 4-5-55, às 11 horas, em envelopes fechados, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 28 de abril de 1955. — (a) OYAMA DE MACEDO, chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 30-4 e 2 e 3-5-55)

**RÁDIO CLUBE DO PARÁ, SOARES DE CARVALHO,  
S.A.**

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 30 do mês corrente, às 21 horas, na sede social à Travessa dos Jurunas n. 479, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários, conforme dispositivos legais.

Belém do Pará, 13 de abril de 1955. — (a) Dr. Edgar de Campos Proença, diretor presidente.

(Ext. — 14, 21 e 30-4-55)

**SABÓES E OLEOS S.A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que está em pagamento, dentro das horas do expediente, na sede social, à Av. Senador Lemos, 147, o Dividendo referente ao exercício findo.

Belém, 28 de abril de 1955.

Os Diretores:

Aníbal Vieira de Carvalho  
Augusto Pereira da Silva.

(Ext. 29, 30-4 e 1-5-55)

**DIARIO DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Determinar, que volte ao exercício de seu cargo do qual estava afastado para tratamento de saúde, o Sr. Raimundo Nonato da Silveira Filho, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, de acordo com o atestado médico n. 16, de ... 13-1-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 21 de janeiro de 1955.

Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Francisco Cândido da Silva, titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe M, lotado na Divisão da Receita, da Secretaria de Fazenda, um (1) ano de Licença Especial, correspondente a dois decênios de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 1.649-54, de 21-12-54, a contar de 25-1-1955 a 25-1-1956.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 24 de janeiro de 1955.  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779, de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.00.000 de Capital e Reservas

CAPITAL AUTORIZADO ..... £ 5.050.000

CAPITAL REALIZADO ..... £ 5.050.000

CAPITAL SUBSCRITO ..... £ 5.050.000

FUNDO DE RESERVA ..... £ 3.000.000

## CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANÇE EM 31 DE MARÇO DE 1955

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará) e Belo Horizonte

<u>A T I V O</u>		<u>P A S S I V O</u>	
<b>A — DISPONÍVEL</b>		<b>F — NAO EXIGÍVEL</b>	
Caixa :		Capital .....	100.000.000,00
Em moeda corrente .....	70.240.671,70	Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	349.101.914,50	Fundo de previsão .....	5.235.618,30
Em depósitos à ordem da Sup. da		Outras reservas .....	62.500,00 125.298.118,30
Moeda e do Crédito .....	36.836.285,70		
Em outras espécies .....	42.390.888,40		
	498.569.760,30		
<b>B — REALIZAVEL</b>		<b>G — EXIGÍVEL</b>	
Empréstimos e m		Depósitos :	
C/Corrente ....	801.482.876,20	à vista e a curto prazo :	
Titulos Descontados .....	477.558.907,90	de Poderes Públicos .....	20.580.171,20
Correspondentes no País .....	28.866.333,30	de Autarquias .....	16.130.956,50
Agências no Exterior .....	106.648.643,60	em C/C Sem Lmite .....	589.737.858,00
Correspondentes no Exterior .....	14.949.314,70	em C/C Limitadas .....	330.583.581,90
Outros créditos .....	83.132.707,50	em C/C Papulares .....	31.502.106,10
	1.512.638.785,20	em C/C Sem Juros .....	50.451.466,40
Títulos e valores		em C/C de Aviso .....	134.224.506,90
Mobiliários		Outros depósitos .....	194.889.821,70 1.368.100.468,70
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr 29.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC .....	29.925.000,00		
Ações e Debêntures	52.000,00		
	29.977.000,00		
Outros valores .....	168.076,00	a prazo :	
	1.542.783.861,20	de Autarquias .....	15.000.000,00
<b>C — IMOBILIZADO</b>		de diversos :	
Edifícios de uso do Banco .....	82.519.875,70	a prazo fixo .....	95.122.632,70
Móveis e Utensílios	6.350.581,50	de aviso prévio .....	91.620.395,50 201.743.028,20
Material de expediente .....	3.161.582,80		
	92.032.040,00		
<b>D — RESULTADOS PENDENTES</b>			
Juros e descontos	17.218.865,90		
Impostos .....	948.921,00		
Despesas Gerais e outras Contas .....	32.073.836,60		
	50.241.623,50		
<b>E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Valores em garantia .....	748.426.318,00		
Valores em custódia .....	1.971.220.248,60		
Títulos a receber de C/Alheia .....	1.003.420.868,00		
Outras contas .....	30.250.000,00		
	3.753.317.434,60		
	Cr\$ 5.936.944.719,60		Cr\$ 5.936.944.719,60

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1955. — Bank of London &amp; South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal. — W. S. Burn, Superintendente. — G. L., Reg. C. R. C. 13. 152. (Ext. — 304|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.362

## CITAÇÃO POR EDITAL

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por meio deste cita com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, a Francisco Oliveira, brasileiro, comerciante, atualmente em lugar ignorado, para defesa dos seus direitos na Ação de Execução de Notas Promissórias que lhe move Jader Queiroz.

O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta (30) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrivão juramentado, este dei lografiei, conferi e subscrevi no impedimento de escrevão — (a) Manoel P. d'Oliveira, juiz de direito. (T. 11.237 - 30/4/55 - Cr\$ 120,00)

## EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DE DEMARCAÇÃO

O agrimensor Francisco da Silva Lobo torna público pelo presente edital que os serviços de medição e discriminação de uma sorte de terras no município de Ourém, deste Estado, havida do Governo por título provisório de venda por Albenor Rufino Ribeiro, situada à margem esquerda do rio Guamá, para os quais serviços foi designado por Portaria n. 12, de 1 de março do corrente ano, marcados em edital anterior para o dia 26 de abril corrente, ficam transferidos por caso de força maior, para o dia doze (12) de maio próximo vindouro, no lugar Santo Antônio do Capitão do Poco, às dez (10) horas do dia, para iniciar os referidos trabalhos.

Pelo presente edital faz ciente todos os hereus confinantes, cidadãos no edital anterior, o sr. coletor de Rendas do Estado em Ourém, bem como todos que se considerarem interessados na referida medição e discriminação e convida-os a comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, a fim de assistirem ao início do serviço, acompanhar os trabalhos e reclamarem o que for a bem dos respectivos interesses.

E do presente edital mandou extrair cópias para ser publicado pela Imprensa Oficial e afixado

## EDITAIS

### JUDICIAIS

na Colectoria de Rendas do Estado em Ourém e no Comissariado de Polícia da Vila de Capitão do Poco. E eu, Manoel Jerônimo de Oliveira Netto, escrivão ad-hoc, lavrei o presente aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. — Manoel Jerônimo de Oliveira Netto, escrivão ad-hoc. (T. 11.236 - 30/4/55 - Cr\$ 80,00)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Gonçalves da Silva e dona Caridade Fernandes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ituquara, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas, 89, filho de Fabricio Nery da Silva e de dona Catharina Gonçalves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ituquara, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas, 89, filha de Raimundo Leão de Almeida e de dona Maria Fernandes Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.233 - 30/4 e 7/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Juarez Gama de Moraes e a senhorinha Nezilda Fernandes de Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, 46, filho de Floriano Peixoto de Moraes e de dona Arlinda Queiroz Gama Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 324, filha de Acindino Pinheiro de Campos e de dona Lindomar Fernandes de Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.234 - 30/4 e 5/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dário Nunes da Silva e a senhorinha Maria de Nazaré Almeida Holanda.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Natal, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 899, filho de Sebastião Agostinho da Silva e de dona Joana Dias da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 888, filha de Antônio de Almeida Rocha e de dona Maria Amélia de Holanda Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. 11.235 - 30/4 e 7/5/55 - 40,00)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da comarca de Santa-Rém, em que são partes, como agravante, Plácido de Castro Pereira; e, agravada, Liberalina Raulina da Costa, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da comarca de Marabá, em que são partes, como apelante, o dr. Amadeu Vivacqua; e, apelados, o Orgão do Ministério Público, o Coletor Estadual e o Curador Geral ad-bona, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTICA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, nessa Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da comarca de Muaná, em que são partes, como agravante, Raimunda Gaspar Barbosa; e, agravados, Alberto Francisco Soares e sua mulher, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egípcio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação desse, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTICA**

Faço público, para conhecimento dos interessados que estão em meu cartório com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação desse, os autos de embargos da capital, entre partes, como embargante: Francisco Dias Ribeirinho e embargado: Carlos Silva e sua mulher, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, em meu cartório aos vinte e sete (27) de abril de 1955. O escrivão — João de Deus de Castro Goulart.

**Editorial de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente editorial, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. Dias: 30/4: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/5 e 1, 2 e 3/6/55)

**DEPARTAMENTO  
DE ESTRADAS DE  
RODAGEM****EDITORIAL DE CHAMADA**

Pelo presente, ficam convocados os servidores Lauro Gomes da Costa e Armando Luiz de Carvalho, respectivamente, mecânico e serralheiro desse DER, lotados na Divisão de Máquinas e Equipamentos (DME), a se apresentarem ao trabalho, nessa Divisão, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, sob pena de virem a ser demitidos por abandono de emprêgo.

Belém, 27 de abril de 1955. — (a) Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. 30/4 e 4/5/55)

**EDITAL**

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 6).

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4: 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, insaurado com fundamento nos

arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955 — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

**EDITAL**

de Citação, com o prazo de dez dias(10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25/5/55)

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

Belém, 12 de abril de 1955. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4: 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

**ESCOLA INDUSTRIAL****DE BELEM****Editorial de Concorrência n. 2**

Concorrência Administrativa, para execução de Pintura interna das paredes, esquadrias e forro das salas de aulas n. 5, 10, 13 e dos Gabinetes Médico, Dentário e Ciências Rísica e Naturais, material e mão de obra, para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria, a ins-

crição à 2.ª Concorrência Administrativa, para execução do serviço de pintura interna acima mencionados, Verba 4

— Obras e aquisição de imóveis, Consignação 8 — Diversos, Subconsignação 01 — Li-geiros reparos, etc., necessários à Escola Industrial de Belém no decorrer do ano de 1955.

A referida inscrição, far-se-á às condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregadores e empregados;

b) certidão de pagamento do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23/2/947);

c) certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

Segunda: — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei, e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o serviço.

Quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

Quinta: — A inscrição à presente concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Diretor da Escola Industrial de Belém, até às 11 horas do dia 8 de maio de 1955.

Escola Industrial de Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Carlos da Mota Cardoso, escriturário "E".

(Ext. 30/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1955

NUM. 348

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

### RESOLUÇÃO N. 982

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de abril de 1955,

#### RESOLVE:

Aprovar a seguinte proposta, a ser incluída no projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 1956 que o Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XII do art. 42 da Constituição do Estado.

#### TRIBUNAL DE CONTAS

Tabela n. 13

Código classe	Padrão ou classe	Dotação		TOTAL GERAL
		Parcial	Total	
<b>8 01 0 Pessoal Fixo</b>				
5 Juízes .....		144.000,00	720.000,00	
Representação .....			36.000,00	
<b>Ministério Público</b>				
1 Procurador .....			144.000,00	
3 Auditor .....		108.000,00	324.000,00	
I 1 Escriturário .....			27.600,00	
I 1 Datilógrafo .....			27.600,00	
G 1 Contínuo .....			21.600,00	
<b>Secretaria</b>				
O 1 Secretário .....			108.000,00	
O 1 Chefe de Expediente .....			48.000,00	
O 1 Taquígrafo .....			72.000,00	
I 1 Porteiro-Protocolista .....			27.600,00	
M 1 Arquivista .....			40.800,00	
I 1 Datilógrafo .....			27.600,00	
J 1 Motorista .....			30.000,00	
<b>Secção de Receita</b>				
M 1 Chefe de Secção (Contador) ...			72.000,00	
M 1 Contabilista .....			40.800,00	
I 2 Escriturário .....		27.600,00	55.200,00	
I 1 Datilógrafo .....			27.600,00	
G 1 Continuo .....			21.600,00	
G 1 Servente .....			21.600,00	
<b>Secção de Despesa</b>				
M 1 Chefe de Secção (Contador) ...			72.000,00	
M 1 Contabilista .....			40.800,00	
I 2 Escriturário .....		27.600,00	55.200,00	
I 1 Datilógrafo .....			27.600,00	
G 1 Continuo .....			21.600,00	
G 1 Servente .....			21.600,00	
<b>Secção de Tomada de Contas</b>				
P 2 Sub-contador .....		52.800,00	105.600,00	
M 6 Contabilista .....		40.800,00	244.800,00	
I 2 Escriturário .....		27.600,00	55.200,00	
I 1 Datilógrafo .....			27.600,00	
G 1 Continuo .....			21.600,00	
G 1 Servente .....			21.600,00	

Gratificação por serviços extraordinários .....	30.000,00	
Salário-família .....	15.000,00	
Substituições .....	<u>100.000,00</u>	<u>2.825.800,00</u>
<b>8011</b>		
Pessoal Variável		
Contratados .....	32.400,00	
Material Permanente		
Máquinas para serviços de expediente .....	60.000,00	
Material de Consumo		
Material de escritório, etc. ....	30.000,00	
Material de limpeza e higiene ..	10.000,00	
Material elétrico e de iluminação .....	10.000,00	
Material didático .....	10.000,00	60.000,00
Despesas Diversas		
Diárias e transportes de funcionários em serviço fora da sede .....	200.000,00	
Pronto pagamento .....	40.000,00	240.000,00
	<u>Cr\$</u>	<u>3.218.200,00</u>

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

**RESOLUÇÃO N. 983**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de abril de 1955, considerando os termos do ofício s/número e s/data do Sr. Manoel dos Santos Araújo, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, consultando se devia pagar Cr\$ 200,00 mensais de aluguel de um prédio destinado à Agência Municipal de Estatística, visto na lei Orçamentária do Município não haver dotação para esse fim,

**RESOLVE:**  
Não tomar conhecimento do assunto, visto ser matéria que escapa à algada deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

**RESOLUÇÃO N. 984**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de abril de 1955,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém, conforme documento protocolado sob n. 397, às fls. 138, do ilíbro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

**RESOLUÇÃO N. 985**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de abril de 1955,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Os-

car Ferreira de Araújo, Prefeito Municipal de Alenquer, conforme documento protocolado sob n. 407, às fls. 139, do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmíro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

**ACÓRDÃO N. 498**  
(Processo n. 740)

Requerente: — DR. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, apresentou, neste órgão para registro, sob reserva, o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 na verba "Secretaria de Finanças", consignação "Matadouro do Magari", subconsignação "Material de Consumo", da lei orçamentária de 1954, com fundamento no § 3º, do art. 35 da Constituição Política do Estado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, negar o registro solicitado.

Belém, 22 de abril de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente —

Mário Nepomuceno de Souza,

Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de

Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demó-crito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — Pelo ofício n. 411, de 20 de março de 1955, o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, comunica a este Tribunal,

Estado em o § 2º do seu art. 35:

Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste.

E assim dispõe no § 3º do referido artigo:

Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por impugnação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso ex-officio para a Assembleia Legislativa. Tais regras constitucionais foram repetidas, in-verbis, nos arts. 17 e 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Surge assim, a evidência, que todo ato da administração pública que implique em obrigação de pagamento pela Fazenda Estadual, somente terá garantido os seus legítimos efeitos, após a autorização do respectivo registro por esta Corte de Contas, sendo que na hipótese da recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá a mesma, em qualquer circunstância, caráter proibitivo, isto é, não poderá ter efetuação regular a despesa objetivada. Nas demais hipóteses, ou seja, quando a recusa tiver fundamento diferente aos mencionados acima, ai então, assegurada está a faculdade do Governo autorizar a despesa, nos termos da parte final do § 3º do art. 35, da Constituição do Estado.

No caso em espécie porém, dada a sua intrínseca natureza, não é de se reconhecer e aceitar como perfeito o uso daquela faculdade, já que o ato denegatório deste Tribunal, e que deu origem ao Acórdão n. 426, se amolda exatamente a parte inicial do referido § 3º valem dizer: a denegação tem caráter proibitivo.

É sobremodo inconstitucional que a recusa dos registros referentes aos créditos suplementares de Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 1.050.000,00 definidos nas leis ns. 1.027 e 1.032, de 31 de dezembro de 1954. Em sequência, assegura ainda o Chefe do Poder Executivo, no referido ofício, tratar-se de leis sancionadas dentro do exercício financeiro de 1954, reguladoras de reforço de créditos orçamentários para atendimento de despesa exigida pela conveniência do serviço público, de onde, usando do direito que lhe confere o § 3º do art. 35, da Constituição Política do Estado, autorizar o registro dos citados créditos sob reserva, com recurso ex-officio, deste Tribunal para a Assembleia Legislativa do Estado.

É sobremodo inconstitucional que a recusa dos registros referentes aos créditos suplementares de Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 1.050.000,00, foram ditados por se tratar de despesas com imputação a crédito impróprio. Para melhor elucidar, transcrevemos aqui trechos, do nosso voto proferido no processo n. 737, onde demonstramos, de forma incisiva e explícita, que o exercício financeiro coincide com o ano civil, extinto todo e qualquer período adicional, conforme a Lei n. 869, de 16 de outubro de 1949.

Concetuamos então naquele voto:

Em pleno vigor a lei 869, firmando que o exercício financeiro ajusta-se ao ano civil e extinguindo o período adicional, derrogados estão, automaticamente, todos os preceitos que colidirem com as suas disposições.

É proveitoso esclarecer, todavia, que permanece de pé, em toda a sua vitalidade, a regra de que os créditos orçamentários, suplementares e extraordinários financeiros.

E se a vigência dos créditos suplementares é adstrita à duração do exercício financeiro, conforme o art. 95, do Regulamento de Contabilidade, como reconhecer e fixar a legitimidade da abertura de um crédito suplementar, quando extinto estava o exercício financeiro.

Sendo os créditos suplementares, em definição legal, as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro, parecemos estranho, anormal, estravagante e fora de lógica, da ra-

Porém, é curial esclarecer, desde logo, que se impõe e nós, exclusivamente, analisar, na sua eficácia e sustentabilidade, a decisão executiva referente ao processo n. 740 objeto do Acórdão n. 426, que nos foi apresentada para relatar, o que faremos através às considerações seguintes:

Diz a Constituição Política do

zão e do bom senso, reforçar rubricas orçamentárias, inexistentes.

As verbas, consignações e subconsignações do orçamento de 1954, nos termos da legislação atualizada, perderam a vigência a 31 de dezembro do referido ano civil, e, se perderam, impossível seria suplementá-los após aquela data, salvo a existência, e que confessamos desconhecer, de algum informe terapêutica jurídica capaz de verificar-las sustentando assim a fisionomia legal de crédito suplementar aberto.

A lei 869, rigorosamente analisada, em seus oito artigos, não autoriza outro raciocínio, não permitindo conclusão diferente.

A invocada circunstância de não ter sido ultrapassado o período legislativo, ou melhor o argumento de que pode a Assembleia Legislativa conceder ao Poder Executivo, após o encerramento do exercício financeiro, mas sem ultrapassar ao período legislativo, os créditos suplementares reclamados no curso do exercício findo, a nosso ver, não sancionada a legitimidade do ato, não impressiona e nem convence, se bem considerado o texto explícito e austero das leis disciplinantes do assunto.

De tudo se infere, sem maior esforço de raciocínio, que a Lei n. 1.032 e em idênticas condições a de n. 1.027, pretendiam reforçar dotações legalmente existentes.

E não será imputação a crédito impróprio, suplementar crédito orçamentário inexistente?

Para nós o é, irrecusavelmente.

Isto, posto, com fundamento na Constituição Política do Estado, § 3º do art. 35, parte inicial, negamos o registro sob reserva de que trata o presente julgamento.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nego o registro, fundamentando o meu voto nos termos do § 3º do art. 35, da Constituição Política do Estado, e da lei 603, art. 18, de 20-5-53, por se tratar de imputação a crédito impróprio".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acabei de ouvir, com tédia a atenção, o relatório e o voto do ilustre Ministro Mário Nepomuceno de Souza. De jato, está patenteado que se trata de crédito impróprio de caráter proibitivo. Por isso, acompanho o voto do Ministro Mário Nepomuceno de Souza, e nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "É a primeira vez que concedo registro com fundamento no art. 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que é reflexo do § 3º do art. 35, da Constituição Estadual.

E assim faço porque existe o crédito orçamentário reforçado, não houve imputação a crédito impróprio e nem foi levantada a constitucionalidade do ato. Fora desses casos, o direito do Governador autorizar o registro, sob reserva está perfeitamente claro. Mas, se fôr concedido o registro, o processo deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa como recurso do S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, pois nenhum Tribunal recorre de seus próprios atos.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 499 (Processo n. 765)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Armando José da Fonseca Xavier, para os serviços de motorista do D. E. S. F., com o salário mensal de ..... Cr\$ 1.200,00, e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Estando em forma legal o presente contrato, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 500 (Processo n. 774)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a primeiro de janeiro do ano em curso (1955), entre o Sr. Antonio Mendonça, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e a Superiora do Asilo Dom Mamedo Costa, que é um estabelecimento subordinado àquela Secretaria, em nome do Governo do Estado, como locatário a fim de que o contratado exerça, no referido Asilo, as funções de jardineiro, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), vigência do contrato de 1 de janeiro a 30 de junho vindouro e garantia do encargo à conta da Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Nas quatro (4) vias do contrato, que instruem o processo, foi lançada, com a data, de 18 de fevereiro, embora feito e assinado a 1 de janeiro, a aprovação de S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, conforme prevê a cláusula sexta. Cumpriram-se também, os preceitos do Código Civil Brasileiro, relativamente ao instrumento particular e à locação de serviços, e as especificações da citada lei Orçamentária em vigor, pois os vencimentos atribuídos ao contratado não ultrapassaram o salário mínimo.

Trata-se de um ato jurídico, semelhante, em tudo, aos atos jurídicos que constituíram os processos ns. 769 e 773, por mim relatados na sessão anterior.

As mesmas rasuras e igual contraste revelam-se no presente contrato, sem atingir a sua legalidade.

Sendo assim, relacionam-se a este processo os esclarecimentos, as observações as ressalvas e a diligência constante do processo n. 769, que foram adotados no processo n. 773.

Como se tornaria fatigante, além de superfluo, repetir o que já foi exposto anteriormente, considero, se necessário, os Relatórios feitos nos processos ns. 769 e 773 partes integrantes e complementares desta exposição.

Esclareço, entretanto, que para não retardar o exame da matéria, em Plenário, suprimi a diligência ali solicitada, quanto ao saldo existente no respectivo crédito orçamentário, que a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, havia confirmado a 1 de março último, quase dois meses atrás, porque admiti extensiva também a este processo o novo pronunciamento da referida Secção, reafirmando a existência do saldo, para serem julgados aqueles dois processos.

Há, pois, na dotação orçamentária de Cr\$ 221.400,00, para

o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 22 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

— "Compete ao Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 15, inciso III, 16 e 23 inciso XI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, julgar para efeito de registro, os contratos em que o Poder Público é uma das partes interessadas.

Em face desses preceitos, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, através do ofício n. 274, de 23 de fevereiro do corrente ano (1955), sómente entre 28, quando foi protocolado às fls. 120 do Livro n. 1, do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a primeiro de janeiro do ano em curso (1955), entre o Sr. Antonio Mendonça, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e a Superiora do Asilo Dom Mamedo Costa, que é um estabelecimento subordinado àquela Secretaria, em nome do Governo do Estado, como locatário a fim de que o contratado exerça, no referido Asilo, as funções de jardineiro, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), vigência do contrato de 1 de janeiro a 30 de junho vindouro e garantia do encargo à conta da Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Nas quatro (4) vias do contrato, que instruem o processo, foi lançada, com a data, de 18 de fevereiro, embora feito e assinado a 1 de janeiro, a aprovação de S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, conforme prevê a cláusula sexta. Cumpriram-se também, os preceitos do Código Civil Brasileiro, relativamente ao instrumento particular e à locação de serviços, e as especificações da citada lei Orçamentária em vigor, pois os vencimentos atribuídos ao contratado não ultrapassaram o salário mínimo.

Trata-se de um ato jurídico, semelhante, em tudo, aos atos jurídicos que constituíram os processos ns. 769 e 773, por mim relatados na sessão anterior.

As mesmas rasuras e igual contraste revelam-se no presente contrato, sem atingir a sua legalidade.

Sendo assim, relacionam-se a este processo os esclarecimentos, as observações as ressalvas e a diligência constante do processo n. 769, que foram adotados no processo n. 773.

Como se tornaria fatigante, além de superfluo, repetir o que já foi exposto anteriormente, considero, se necessário, os Relatórios feitos nos processos ns. 769 e 773 partes integrantes e complementares desta exposição.

Esclareço, entretanto, que para não retardar o exame da matéria, em Plenário, suprimi a diligência ali solicitada, quanto ao saldo existente no respectivo crédito orçamentário, que a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, havia confirmado a 1 de março último, quase dois meses atrás, porque admiti extensiva também a este processo o novo pronunciamento da referida Secção, reafirmando a existência do saldo, para serem julgados aqueles dois processos.

Há, pois, na dotação orçamentária de Cr\$ 221.400,00, para

contratados do Asilo Dom Mamedo Costa, sob a Tabela n. 40, recurso bastante para atender aos encargos do contrato, estes no valor de Cr\$ 6.000,00.

O Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator, a 20 deste mês, autorizando a distribuição do processo na mesma data, consoante o art. 29 do Regimento Interno. Procede-se ao julgamento, como se vê, apenas nas duas (2) dias após a distribuição.

Este é o Relatório.

#### VOTO

Faco do Relatório a justificativa do meu voto, para conceder o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 501

(Processo n. 872)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Justino Cordoval, para os serviços de "Servente" da Secretaria de Educação e Cultura, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até ..... 31-12-55 :

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

— "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.